



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº17/2018
INEXIGIBILIDADE N.01/2018
PROC. ADMINISTRATIVO 276/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018
ASSUNTO: Contratação de Empresa para fornecimento de passagens intermunicipais.

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de sua Secretária Maria Adelaide Hertz, através do Memorando nº 039/2018, processo administrativo nº 276/2018, solicitou a contratação de Empresa para fornecimento de passagens intermunicipais, para transporte de pacientes do Município de Três Passos ao Município de Porto Alegre/RS.

Conforme documento disponível no site do DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem/RS, Relação de Linhas Cadastradas no DAER, pela Secretaria de Infra-Estrutura e Logística, a Empresa Viação Ouro e Prata S/A é a concessionária que possui a concessão para explorar o transporte de passageiros de Três Passos à Porto Alegre/RS.

A concessão de linha para exploração de transporte de passageiros inviabiliza a competição, o que torna viável a contratação por inexigibilidade.

Justificativa do Preço e quantidade:

O valor da passagem praticado no mercado é de R\$ 153,90 (cento e cinquenta e três reais e noventa centavos) cada, conforme tabela de preços anexada pela empresa. Em negociação com a empresa concessionária, ficou acordado o valor de R\$ 110,49 (cento e dez reais e quarenta e nove centavos) cada, o que gera economia ao Município. A quantidade a ser adquirida é conforme a demanda da Secretaria, podendo chegar a no máximo 100 (cem) passagens mensais e 1.200(mil e duzentas), no período da contratação (doze meses a contar da assinatura do contrato).

Dos documentos necessários para a contratação:

As negativas municipal, estadual, federal, trabalhista e de FGTS foram anexadas ao processo, e serão analisadas pela Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 451/2017, em 22.02.2018, às 14h. O contrato será firmado no prazo de até 3(três) dias úteis, após a ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº17/2018
INEXIGIBILIDADE N.01/2018
PROC. ADMINISTRATIVO 276/2018

Da análise jurídica do processo administrativo 276/2018.

O processo administrativo foi enviado à procuradoria jurídica para parecer o qual foi emitido em 24.01.18. O parecer jurídico foi emitido pela viabilidade da inexigibilidade.

O mestre Marçal Justen Filho, pronuncia-se no seguinte sentido:

“Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar um objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado com infungível. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes”. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo. Dialética: 2000, p. 278).

Da dotação orçamentária:

A contratação deverá correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 Secretaria de Saúde

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Proj./Ativ. 2.941 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Elemento: 536 3.3.90.32. Material, bem ou serviço para distribuição gratuita – Passagens para o País.

Do pagamento:

O pagamento será efetuado mediante cheque, no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, e mediante apresentação de nota fiscal ou equivalente, conferência e atestado de recebimento dos serviços pelo fiscal do contrato.

A secretaria de Finanças apenas receberá processos para análise de reequilíbrios financeiros mediante apresentação de planilha de composição de custos e preços a ser juntada na proposta e anexa ao Processo Licitatório, devidamente assinada por profissional habilitado para tal, com registro no conselho respectivo. Ainda, poderá embasar



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº17/2018
INEXIGIBILIDADE N.01/2018
PROC. ADMINISTRATIVO 276/2018

parecer com base no preço de mercado e considerando reduções com base no preço fixado no certame, analisando inclusive riscos aceites pela empresa quando na proposta.

Por fim, submete-se à análise jurídica o presente expediente de “inexigibilidade de licitação”, embasado no art. 25, “caput” da Lei Federal 8.666/93, para verificação e ratificação dos termos exposto, exame e parecer, nos termos do disposto no inciso VI do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em 14 de fevereiro de 2018.

Divisão de Compras e Licitações

Maria Adelaide Hertz
Secretário Municipal de Saúde

Geciana Seffrin
Procuradora Jurídica

José Carlos A. Amaral
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº17/2018
INEXIGIBILIDADE N.01/2018
PROC. ADMINISTRATIVO 276/2018

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de passagens/vales saúde de transporte coletivo intermunicipal para pacientes SUS que necessitam de tratamento fora de domicílio, de Três Passos a Porto Alegre – ida e volta. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17/2018 – Inexigibilidade nº 01/18.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santos Dumont, 75, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.188/0001-21, neste ato representado por sua Prefeita Municipal em exercício, Sra Lélia Müller, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 454.705.610-20, portador da Identidade nº 8009331094, residente e domiciliado neste Município de Três Passos/RS.

CONTRATADA: VIACÃO OURO E PRATA S/A., CNPJ 92.954.106/0001-42, pessoa jurídica de direito privado, com endereço a rua Frederico Mentz 1419, bairro Navegantes, no Município de Porto Alegre/RS., neste ato representado por Alex Dickmann, Coordenador Regional.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do vínculo com licitação e objeto:

O presente contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 17/18, Inexigibilidade 01/18, autorização de fornecimento nº...../2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da descrição dos itens objetos do presente contrato

A Contratada obriga-se a prestar o acolhimento institucional para crianças e adolescentes no termo do anexo II deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor

O valor total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 132.588,00** (cento e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais centavos), mensal no período da contratação que será de 12 meses ou seja até.....

CLÁUSULA QUARTA: Do pagamento

O pagamento será efetuado mediante cheque, no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, e mediante apresentação de nota fiscal ou equivalente, conferência e atestado de recebimento dos serviços pelo fiscal do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº17/2018
INEXIGIBILIDADE N.01/2018
PROC. ADMINISTRATIVO 276/2018

A secretaria de Finanças apenas receberá processos para análise de reequilíbrios financeiros mediante apresentação de planilha de composição de custos e preços a ser juntada na proposta e anexa ao Processo Licitatório, devidamente assinada por profissional habilitado para tal, com registro no conselho respectivo. Ainda, poderá embasar parecer com base no preço de mercado e considerando reduções com base no preço fixado no certame, analisando inclusive riscos aceites pela empresa quando na proposta.

CLÁUSULA QUINTA: Da vigência e fiscalização do contrato

O presente contrato terá vigência atéA fiscalização da execução contratual será efetuada pela Sra. Maria Adelaide Hertz, conforme portaria nº

CLÁUSULA SEXTA: Recursos orçamentários

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão as expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 Secretaria de Saúde

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Proj./Ativ. 2.941 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Elemento: 536 3.3.90.32. Material, bem ou serviço para distribuição gratuita –

Passagens para o País.

CLÁUSULA OITAVA: Normas legais incidentes sobre o contrato

Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aceitas incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste contrato, a que se sujeitam, bem como para solucionar eventuais dúvidas em relação ao mesmo.

CLÁUSULA NONA: Responsabilidades do contratado

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento, bem como a manter, durante toda sua vigência, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das sanções administrativas:

§ 1º Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.
- b) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação caso haja atraso superior a cinco



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº17/2018
INEXIGIBILIDADE N.01/2018
PROC. ADMINISTRATIVO 276/2018

dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato. Em caso de atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total.

c) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação no caso da empresa não entregar todos os itens no prazo estipulado no edital, após cinco dias de atraso na execução do contrato.

d) Nos casos em que a empresa entregar os itens faltantes em prazo superior ao estipulado no edital, após a tolerância de cinco dias, também incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

e) as multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor total da contratação e poderão ser descontada de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do *e-mail*, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;

g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

h) Pela inadequabilidade do(s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do valor dos objetos entregues inadequadamente.

i) Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

§2º As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

§3º Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

§4º As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº17/2018
INEXIGIBILIDADE N.01/2018
PROC. ADMINISTRATIVO 276/2018

§5º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

§7º Esgotados todos os recursos, depois de notificado o CONTRATADO para o pagamento da multa, fica esta ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: Rescisão contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e na conformidade dos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: Foro

As partes elegem o Foro de Três Passos/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos da Lei.

Três Passos, 09 de fevereiro de 2018.

Contratante:

Contratado:

Município de Três Passos
José Carlos A. Amaral
Prefeita Municipal

Jurídico: _____

Testemunhas: _____



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº17/2018
INEXIGIBILIDADE N.01/2018
PROC. ADMINISTRATIVO 276/2018



TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISICAO DE VALE SAÚDE TRES PASSOS
PORTO ALEGRE E PORTO ALEGRE A TRES PASSOS

SOLICITAÇÃO DE LICITACAO

1-OBJETO:

Aquisição de 1.200 vales saúde Três Passos a Porto Alegre, de ida e volta, para os pacientes que realizam tratamento SUS na alta complexidade em Porto Alegre e seus acompanhantes.

2- JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde possui referencia para o tratamento de pacientes em Porto Alegre na alta complexidade, principalmente no Banco de Olhos, Genética, nefrologia infantil e transplante de órgãos e outros, sendo o transporte para o tratamento fora do domicilio de responsabilidade do Município para o paciente e seu acompanhante.

No ano de 2017, trezentos pacientes, bem como seus acompanhantes utilizaram o transporte com o ônibus de linha para realizar o seu tratamento de saúde em Porto Alegre, totalizando 1.200 vales saúde e 86 pacientes foram deslocados com veículo da Secretaria da Saúde ou ambulância, sendo sete a media de viagens/mês com veiculo para Porto Alegre.

Baseado na demanda atendida no ano de 2017, serão necessários adquirir 1.200 vales saúde para o deslocamento de pacientes e seus acompanhantes para o tratamento SUS na Alta Complexidade com referencia em Porto Alegre.

3-SERVIÇOS:

Aquisição de 1.200 vales saúde, sendo 100/mês, de Três Passos a Porto Alegre e/ou Porto Alegre/Três Passos, sendo a finalidade o transporte de paciente e seu acmpanhante com ônibus de linha.



AVENIDA SANTOS DUMONT, 75 - TRÊS PASSOS/RS - CEP: 98600-000
Fone: (55) 3522 0400 - Site: www.trespazos-rs.com.br





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº17/2018
INEXIGIBILIDADE N.01/2018
PROC. ADMINISTRATIVO 276/2018



4-EXIGÊNCIAS MÍNIMAS:

Local da entrega dos Vales Saúde – Prefeitura Municipal de Três Passos/Secretaria da Saúde, sendo o fornecimento de 100/mês.

A empresa devesse trocar o vale saúde por bilhete de passagem com seguro ao paciente e seu acompanhante em duas vias.

6- FISCAL DO CONTRATO E RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Fiscal do Contrato Maria Adelaide Hertz
Servidor responsável pelo recebimento e conferência Neusa Ceni

7- VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor a ser pago por vale saúde será de R\$ 101,94 (*cento e um reais e noventa e quatro centavos*), ou seja R\$ 10.194,00 (*dez mil, cento e noventa e quatro reais*) por mês, totalizando R\$122.328,00 (*cento e vinte e dois mil, trezentos e vinte e oito reais*) no ano de 2018.

O pagamento dos vales saúde será mensal, sendo o pagamento de até o décimo dia útil do mês subsequente mediante emissão de nota fiscal.

8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento da Despesa = Recurso Próprio

9- ANEXOS

Anexo I – proposta da empresa de ônibus Três Passos/Porto Alegre.

Três Passos, 12 de Janeiro de 2018.

Intex
Maria Adelaide Hertz
Secretária Municipal da Saúde



AVENIDA SANTOS DUMONT, 75 - TRÊS PASSOS/RS - CEP: 98600-000
Fone: (55) 3522 0400 - Site: www.trespazos-rs.com.br

